



# CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de São Paulo

fl. n.º 135  
*[assinatura]*

Processo nº F – 015044/2004

Interessado: MARTINS & MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA

Assunto: REQUER REGISTRO – Substituição de Responsável Técnico

## **Ao Plenário do CREA-SP**

### **Histórico:**

Em fl. 02 temos o pedido de registro de pessoa jurídica da empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda. indicando com Responsável Técnico o Eng. Mecatrônico Gino Flávio de Oliveira, pedido este datado de 25/03/2004.

Em fls. 03 a 06 temos o contrato social da empresa na qual destacamos o seu objetivo social: *“Avaliações, inspeções técnicas e perícias veiculares”*.

Em fl. 07 temos o Registro da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Em fls 08 e 09 temos o instrumento particular de contrato de prestação de serviços, **por prazo indeterminado**, celebrado entre a empresa e o Eng. Gino Flávio Vieira datado de 01/03/2004 (Obs.: o requerimento de registro consta o nome de Gino Flávio de Oliveira e o instrumento particular consta o nome de Gino Flávio Vieira. Acreditamos que este último seja o nome real do profissional).

Em fl. 10 temos a ART, tipo desempenho de cargo ou função do Eng. Gino Flávio Vieira datado de 12/02/2004 e recolhida em 08/03/2004, na qual consta na descrição de serviços executados, assessoria, consultoria e serviços técnicos dentro de sua capacitação técnica.

Em fl. 12 temos a carteira do CREA-SP do profissional constando o **titulo profissional de Engenheiro de Controle e Automação – Mecatrônica diplomado em 21/08/2001 pela Universidade Paulista**.

Em fl. 13 temos o comprovante de recolhimento da anuidade do profissional em 22/03/2004.

Em fls. 14 e 15 temos respectivamente a consulta ao sistema informatizado do Conselho onde consta o “resumo de profissional” e de “responsabilidade técnica por profissional”, onde consta que o Eng. Gino Flávio Vieira também era responsável técnico pela empresa AGIVE Comércio de Peças para Veículos LTDA - ME desde 03/11/2003.

Em fl. 16 temos a certidão expedida nº 244/04 registrada sob nº 1056390 considerando o disposto na Instrução 2.141, para exercer exclusivamente as atividades constantes de seu objetivo social na área de Engenharia de Controle e Automação – Mecatrônica “ad referendum” da CEEMM datado de 04/06/2004. (Obs.: novamente nesta certidão expedida consta o nome de Gino Flávio de Oliveira e o instrumento particular consta o nome de Gino Flávio Vieira. Acreditamos que este último seja o nome real do profissional).

Em fl. 18 temos a consulta ao sistema informatizado do Conselho onde consta como responsável técnico registrado pela empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda. o Eng. Gino Flávio Vieira, **que tem como atribuições da Res.**



# CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de São Paulo

fl. n.º 136  
tm

Processo nº F – 015044/2004

Interessado: MARTINS & MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA

Assunto: REQUER REGISTRO – Substituição de Responsável Técnico

**218/73, o Artigo 12** (Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.) e 9º (Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.), **com restrições na área de sistemas de comunicação e telecomunicações**, e restrição de atividades ref. ao objetivo social conforme Instrução 2321 exclusivamente na área da Engenharia de Controle e Automação – Mod. Mecatrônica

Em fls. 19 e 20 temos a certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, expedida, nos termos do parágrafo anterior deste histórico, com validade até 31/12/2004.

Em fl. 21 temos o comprovante de recolhimento na anuidade de pessoa jurídica da empresa relativo ao ano de 2004

Em fl.s 22 e 23 temos um **novo** instrumento particular de contrato de prestação de serviços, **agora por prazo determinado de 01/08/2006 à 31/08/2006**, celebrado entre a empresa e o Eng. Gino Flávio Vieira datado de 01/08/2006.

Em fl. 25 temos uma consulta ao sistema informatizado do Conselho datado de 19/06/2007, na qual ainda consta que a interessada continuava com o responsável técnico o Eng. Gino Flávio Vieira, apesar do vencimento de seu contrato de prestação de serviços com a mesma, ou seja, não havia providenciado um novo responsável técnico para a empresa.

Em fl. 26 temos o pedido da empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda. de cancelamento de responsável técnico e indicação de novo Responsável Técnico o Eng. Maxwell Gomes Silva, pedido este datado de 01/02/2008.

Em fl.s 27 e 28 temos o instrumento particular de contrato de prestação de serviços, **por prazo determinado de 01/02/2008 à 31/03/2010**, celebrado entre a empresa e o Eng. Maxwell Gomes Silva datado de 01/02/2008.

Em fls. 29 e 30 temos a ART, tipo desempenho de cargo ou função do Eng. Maxwell Gomes Silva datada de 08/04/2008 e recolhida em 10/04/2008, na qual consta na descrição de serviços executados, o desempenho do cargo de engenheiro mecatronico.

Em fls. 31 e 32 temos o Distrato de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a empresa e o Eng. Gino Flávio Vieira, como Responsável Técnico da empresa, datado de 01/02/2008. Importante notar que não foi apresentado o contrato de prestação de serviços entre o Engenheiro e a empresa desde o contrato por prazo determinado apresentado nas fls. 22 e 23, ou seja, podemos



# CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de São Paulo

fl. n.º 137  
*mw*

Processo nº F – 015044/2004

Interessado: MARTINS & MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA

Assunto: REQUER REGISTRO – Substituição de Responsável Técnico

concluir que pode ter sido firmado um novo contrato entre o profissional e a empresa entre 01/09/2008 até 01/02/2008, ou a empresa ficou sem engenheiro como RT pelo período.

Em fl. 33 temos o requerimento de certidão de registro e quitação solicitado pela empresa.

Em fls. 34 e 35 temos a certidão de registro de pessoa jurídica nº 209/2008, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei 5.194/66. Certifica mais que a referida certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos citados e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de expedição. A certidão anota como responsável técnico o Eng. Maxwell Gomes Silva, que tem como atribuições provisórias da Resolução 427 de 05/03/1999 do CONFEA: “Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Art. 2º - Aplicam-se a presente Resolução as disposições constantes do art. 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Art. 3º - Conforme estabelecido no art. 1º da Portaria 1.694/94 – MEC, a Engenharia de Controle e Automação é uma habilitação específica, que teve origem nas áreas elétricas e mecânicas do Curso de Engenharia, fundamentado nos conteúdos dos conjuntos específicos de matérias de formação profissional geral, constante também na referida Portaria. Parágrafo Único - Enquanto não for alterada a Resolução 48/76 – MEC, introduzindo esta nova área de habilitação, os Engenheiros de Controle e Automação **integrarão o grupo ou categoria da engenharia, modalidade eletricista, prevista no item II, letra “A”, do Art. 8º, da Resolução 335, de 27 de outubro de 1984, do CONFEA.**” Esta certidão é válida até 31/12/2008.

Em fl. 40 temos a sugestão de envio do processo a GEAT porque até o dia 15/04/2009, ou seja, já vencido o prazo dado na certidão anteriormente apresentada, não houve o “ad referendum” de aprovação da Câmara Especializada.

Em fls. 41 e 42 temos a informação da GEAT que baseado nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 458 de 27/04/2001 do CONFEA que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículos, automotores e rebocados, e das condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos: “Art. 1º Inserir-se no conjunto das atividades típicas da Engenharia Mecânica: I - a inspeção técnica de veículos, automotores e rebocados; e II - a inspeção das condições de emissão de gases poluentes e de ruído produzidos pelos veículos automotores. Art. 2º Detêm competência legal para realizar a inspeção técnica de veículos e das condições de emissão de gases poluentes e de ruído, os seguintes profissionais: I - engenheiro mecânico; II - engenheiro mecânico e de automóveis; III - engenheiro mecânico e de armamento; IV - engenheiro de automóveis; V - engenheiro industrial, modalidade mecânica; VI - engenheiro mecânico-eletricista; VII - engenheiro operacional, modalidade mecânica, máquinas e motores; VIII - tecnólogo em mecânica, máquinas e motores; IX - engenheiro agrícola; X - engenheiro agrônomo; e XI - técnico industrial em mecânica. Parágrafo único. Os engenheiros agrícolas e engenheiros agrônomos poderão assumir a responsabilidade técnica pelas inspeções de que trata esta Resolução.



# CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de São Paulo

fl. n.º 138

Processo nº F – 015044/2004

Interessado: MARTINS & MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA

Assunto: REQUER REGISTRO – Substituição de Responsável Técnico

inclusive por pessoa jurídica, pública ou privada, desde que restritas a máquinas agrícolas autopropelidas e reboques, em suas diversas classificações, de uso exclusivo nas atividades agropecuárias.

**Sugeriu o indeferimento da anotação de Responsabilidade técnica do Eng. Mecatronico Maxwell Gomes Silva por sua modalidade não estar listada no artigo 2º da Resolução 458/01, do CONFEA.** Sugere ainda que pelo objetivo social da empresa, o envio do processo a CEEMM para indicações das atribuições que deverá possuir o responsável técnico da referida empresa.

Em fl. 43, apesar da indicação da GEAT em encaminhar para a CEEMM, o processo é encaminhado para a CEEE e foi definido para relato o Eng. Paulo Takeyama.

Em fls. 45 a 47 temos o relato do Conselheiro da CEEE, tem como parecer que o processo parece-se muito com a do responsável Técnico anterior, **EXCETO o profissional mecatrônico anterior tinha também como outra de suas atribuições o artigo 12, o que não tem o Eng. Maxwell Gomes Silva, atualmente indicado como responsável técnico.** O conselheiro Eng. Paulo Takeyama **vota pelo indeferimento do profissional Eng. Maxwell Gomes Silva como responsável técnico pela empresa** por causa da Res. 458/01 não citar a modalidade mecatrônica tenha competência legal para atender o objetivo social da empresa, bem como encaminha o processo à CEEMM para análise.

Em fl. 48 temos a decisão CEEE/SP nº 784/2009 que aprova o relato do Conselheiro Eng. Paulo Takeyama, com duas abstenções.

Em fl. 48 verso, temos o recebimento deste processo na CEEMM em 22/12/2009.

Em fls. 49 e 50 temos a informação da GEAT/SUPTEC mencionando a Res. 336/89 que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: (... "Art. 9º - Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma."..... " Art. 13 - Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos.") e os Artigos 1º e 2º da Res. 458/01 já mencionados.

Em fls. 51 e 52 temos o relato do Coordenador da CEEMM Prof. Dr. Eng. Mec. José Geraldo Trani Brandão datado de 11/02/2010 que em seu parecer menciona os artigos 9º e 12 da Res. 336/89 e artigos 1º e 2º da Res. 458/01 já mencionados e **vota pela necessidade de anotação como responsável técnico um profissional com atribuições do art. 12 da Res. 218/73 ou equivalentes.**

Em fl. 53 temos a decisão CEEMM/SP nº 87/2009 que aprova o relato do Coordenador da CEEMM Prof. Dr. Eng. Mec. José Geraldo Trani Brandão, por unanimidade.

Em fl. 55 temos o pedido da empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda. de indicação de novo Responsável Técnico o Eng. Maxwell Gomes Silva, pedido este datado de 11/03/2010.



# CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de São Paulo

fl. n.º 139

*[Handwritten signature]*

Processo nº F – 015044/2004

Interessado: MARTINS & MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA

Assunto: REQUER REGISTRO – Substituição de Responsável Técnico

Em fls. 56 e 60 temos a ART, tipo desempenho de cargo ou função do Eng. Maxwell Gomes Silva datada e recolhida em 11/03/2010, na qual consta na descrição de serviços executados, o desempenho do cargo de engenheiro mecatronico.

Em fls. 57 e 58 temos o **novo** instrumento particular de contrato de prestação de serviços, **por prazo determinado de 01/03/2010 à 30/04/2011**, celebrado entre a empresa e o Eng. Maxwell Gomes Silva datado de 10/02/2010. Importante notar que a empresa baixou o salário do profissional em relação ao contrato anterior de fls. 27 e 28 (antes era nove salários mínimos e agora é seis), bem como está pagando o salário para jornada de seis horas e não de oito horas, conforme a Lei 4.950A/66, pois a jornada de trabalho foi mantida em oito horas diárias.

Em fl. 61 temos uma consulta ao sistema informatizado do Conselho datado de 25/03/2010, na qual ainda consta que a interessada está sem responsável técnico.

Em fl. 62 temos ofício do CREA-SP datado de 25/03/2010, comunicando à empresa que foi indeferida a indicação como responsável técnico Eng. Maxwell Gomes Silva, uma vez que a Res. 458/01 não cita a modalidade Mecatrônica tenha competência legal para atender o objetivo social da empresa, devendo portanto anotar um profissional da área de engenharia mecânica com atribuições do artigo 12 da Res. 218/73 do CONFEA. Além disso, dá um prazo de 10 dias para indicar o responsável técnico devidamente habilitado sob pena de autuação nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66, com multa prevista naquela data de R\$ 4.026,00. Obs.: não é anexado a competente “AR” de recebimento deste ofício.

Em fl. 64 temos **outro** pedido da empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda. para o Conselho de indicação de novo Responsável Técnico **novamente o Eng. Maxwell Gomes Silva**, pedido este datado de 26/03/2010.

Em fls. 65 e 66 temos o **novo** instrumento particular de contrato de prestação de serviços, **por prazo determinado de 01/03/2010 à 30/04/2012**, celebrado entre a empresa e o Eng. Maxwell Gomes Silva datado de 10/02/2010. Importante notar que a empresa manteve o baixo salário do profissional em relação ao contrato anterior de fls. 27 e 28 (antes era nove salários mínimos e agora é seis), bem como está pagando o salário para jornada de seis horas e não de oito horas, conforme a Lei 4.950A/66, pois a jornada de trabalho foi mantida em oito horas diárias. Outra observação é que a empresa apresentou o dois contratos assinados da mesma data só que com prazos de termino diferentes. Um deles, o de fls. 57 e 58 terminava em 30/04/2011 e este termina em 30/04/2011

Em fls. 67 e 68 temos a ART, tipo desempenho de cargo ou função do Eng. Maxwell Gomes Silva datada de 26/03/2010 e recolhida em 30/03/2010, na qual consta na descrição de serviços executados, o desempenho do cargo de engenheiro mecatronico.



# CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de São Paulo

fl. n.º 140

*bm*

Processo nº F – 015044/2004

Interessado: MARTINS & MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA

Assunto: REQUER REGISTRO – Substituição de Responsável Técnico

Em fl. 69 temos uma consulta ao sistema informatizado do Conselho datado de 07/04/2010, na qual ainda consta que o interessada responsável técnico indicado foi indeferido pela Câmara.

Em fls. 70 a 131 temos o que entendemos ser a defesa do profissional Eng. Maxwell Gomes Silva, feita em 13/05/2010, contra a decisão da CEEE e da CEEMM que optaram pelo indeferimento deste profissional pela Responsabilidade Técnica da empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda. O peticionário alega em sua defesa, em suma:

1. Que a empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda. requereu junto ao Conselho o peticionário como responsável técnico;
2. Que a atividade já estava sendo exercida pelo peticionário desde 14/04/2008;
3. Que o pedido de responsabilidade técnica é somente uma prorrogação do que estava sendo aceito pelo Conselho;
4. Que inesperadamente o Conselho indeferiu o pedido de inscrição de responsabilidade técnica pelo argumento de que a Res. 458/01 do CONFEA não cita a modalidade mecatrônica para a área de atividade da empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda.;
5. Que o artigo 3º de Res. 427/99 ao disciplinar a matéria referente à Controle e Automação a ser desenvolvida por Engenheiro, remonta uma habilitação específica que se originou nas áreas elétricas e mecânico do curso de engenharia fundamentado nos conteúdos dos conjuntos específicos de matérias de formação profissional geral constante também na portaria 1694/94 do MEC e que diante disto o Engenheiro Mecatronico está habilitado para desenvolver a atividade da empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda.;
6. Que os artigos 2º e 3º da Res. 458 do CONFEA reconheça habilitação técnica do engenheiro mecânico-eletricista para trabalhar na inspeção veicular, na medida em que é claro ao dispor que referidas inspeções devem ser realizadas por um dos profissionais relacionados nos incisos I a XI do art. 2º de Res. 458 do CONFEA, sendo certo que o peticionário amolda-se perfeitamente ao inciso VI (VI - engenheiro mecânico-eletricista);
7. Que se torna necessário fazer a comparação entre a grade curricular do curso de engenharia de Controle e Automação com o da Engenharia elétrica, na medida em que 45% das disciplinas são absolutamente idênticas, voltadas, quase na sua totalidade para a Engenharia Mecânica, o que corrobora ainda mais a aptidão do profissional formado em MECATRÔNICA exercer a atividade desenvolvida pela empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda.;



# CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de São Paulo

fl. n.º 141  
*dm*

Processo nº F – 015044/2004

Interessado: MARTINS & MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA

Assunto: REQUER REGISTRO – Substituição de Responsável Técnico

8. Por derradeiro repete que o requerimento aqui delineado é apenas uma renovação do que já foi concedido por este Conselho, não havendo absolutamente nada de novo nas aspirações ali definidas;
9. Diante do argumentado solicita a reconsideração das decisões e aceite a sua inscrição técnica para desenvolver a atividade de Controle e Automação Industrial;
10. Escrito de próprio punho, solicita urgência na análise desse processo visto que a empresa estava próxima de passar por uma auditoria.

Em fl. 73 apresenta o que parece ser as responsabilidades e atividades do responsável técnico por inspeção veicular.

Em fls. 74 a 75 é apresentado o Curriculum Vitae do Eng. Maxwell Gomes Silva.

Em fls. 76 e 77 temos o RG e CPF do profissional

Em fl. 78 apresenta o seu diploma do curso de Engenharia feito na UNIBAN.

Em fl. 79 temos cópia da carteira de Registro Nacional do profissional com o título de Engenheiro de Controle e Automação.

Em fl. 80 temos o histórico escolar.

Em fl. 83 apresenta certidão de anotação de responsabilidade técnica (CI – 265403/2010 de 07/05/2010) da empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda. dada ao Eng. Maxwell Gomes Silva, que demonstra a data de início (14/04/2008) e de término da responsabilidade técnica (25/03/2010)

Em fl. 85 apresenta certidão de anotação de responsabilidade técnica (CI – 265402/2010 de 07/05/2010) do profissional Eng. Maxwell Gomes Silva, que demonstra que o mesmo não tem responsabilidade técnica ativa.

Em fl. 87 temos uma comparação entre a engenharia de controle e automação X Engenharia Elétrica (Eletrônica/Eletrotécnica) sem demonstrar a sua referência ou embasamento onde se afirma que 45% das disciplinas são idênticas e que a maior parte das disciplinas da engenharia mecânica são direcionadas para engenharia mecânica.

Em fl. 88 temos na íntegra cópia da Res. 427 do CONFEA.

Em fls. 89 e 90 foi apresentado o que entendemos como a matriz do curso de engenharia de controle e automação (mecatrônica) com algumas matérias grifadas com marca texto.

Em fls. 91 a 93 temos uma comparação entre a Engenharia de Controle e Automação X Engenharia Mecânica sem demonstrar a sua referência ou embasamento onde se afirma que 70% das disciplinas são idênticas e o que entendemos como a matriz do curso de Engenharia de Controle e Automação (mecatrônica) e da mecânica com algumas matérias grifadas com marca texto.

Em fl. 94 a 96 é apresentada a afirmativa que pela Res. 458 o tecnólogo em mecânica detém competência legal para realizar a inspeção técnica de veículos e que o curso de mecânica de precisão realizado pela FATEC detém mais de 60%



# CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de São Paulo

fl. n.º 142

dm

Processo nº F – 015044/2004

Interessado: MARTINS & MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA

Assunto: REQUER REGISTRO – Substituição de Responsável Técnico

das disciplinas direcionadas em mecânica e a grade curricular do curso supracitado.

Em fls. 97 a 131 são anexados outros documentos tais como: avaliações do profissional Eng. Maxwell Gomes Silva durante o seu curso e cópias de suas provas realizadas.

Em fl. 134 (01/06/2010) temos o despacho do Superintendente Técnico Geol. João Batista Novaes, encaminhando o processo a este Conselheiro para relato.

Recebi este processo no dia 08/06/2010, na sede do CREA-SP na sede da Rebouças.

### Considerando:

1. Que a empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda. requereu o seu registro no CREA-SP indicando com Responsável Técnico o Eng. Mecatrônico Gino Flávio de Oliveira, pedido este datado de 25/03/2004;
2. O objetivo social da empresa: **“Avaliações, inspeções técnicas e perícias veiculares”**;
3. Que no requerimento de registro da empresa consta o nome de Gino Flávio de Oliveira e o instrumento particular consta o nome de Gino Flávio Vieira. Acreditamos que este último seja o nome real do profissional;
4. Que a consulta ao sistema informatizado do Conselho consta que responsável técnico registrado pela empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda. o Eng. Gino Flávio Vieira, **tem como atribuições o Artigo 12 e 9º da Res. 218/73, com restrições na área de sistemas de comunicação e telecomunicações**;
5. O **novo** instrumento particular de contrato de prestação de serviços, **agora por prazo determinado de 01/08/2006 à 31/08/2006**, celebrado entre a empresa e o Eng. Gino Flávio Vieira datado de 01/08/2006;
6. Que não foi apresentado o contrato de prestação de serviços entre o Eng. Gino Flávio Vieira e a empresa desde o contrato por prazo determinado apresentado no item anterior, ou seja, podemos concluir que pode ter sido firmado um novo contrato entre o profissional e a empresa entre 01/09/2006 até 01/02/2008, ou a empresa ficou sem engenheiro como RT pelo período;
7. Que em fl. 25 temos uma consulta ao sistema informatizado do Conselho datado de 19/06/2007, na qual ainda consta que a interessada continuava com o responsável técnico o Eng. Gino Flávio Vieira, apesar do vencimento de seu



# CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de São Paulo

fl. n.º 143  
DM

Processo nº F – 015044/2004

Interessado: MARTINS & MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA

Assunto: REQUER REGISTRO – Substituição de Responsável Técnico

- contrato de prestação de serviços com a mesma, ou seja, **a empresa não havia providenciado um novo responsável técnico;**
8. O pedido da empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda. de cancelamento de responsável técnico anterior e indicação de novo Responsável Técnico o Eng. Maxwell Gomes Silva, pedido este datado de 01/02/2008;
  9. O instrumento particular de contrato de prestação de serviços, **por prazo determinado de 01/02/2008 à 31/03/2010**, celebrado entre a empresa e o Eng. Maxwell Gomes Silva datado de 01/02/2008;
  10. Que a certidão de registro de pessoa jurídica nº 209/2008, limita para atividades técnicas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei 5.194/66 e certifica mais que, essa referida certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de expedição. A certidão anota como responsável técnico o Eng. Maxwell Gomes Silva, que tem como atribuições provisórias da Resolução 427 de 05/03/1999 do CONFEA;
  11. A informação da GEAT que baseado nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 458 de 27/04/2001 do CONFEA **sugeriu o indeferimento da anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecatronico Maxwell Gomes Silva por sua modalidade não estar listada no artigo 2º da Resolução 458/01, do CONFEA;**
  12. O relato do Conselheiro da CEEE tem como parecer que o processo parece-se muito com a do Responsável Técnico anterior, **EXCETO** que o profissional mecatrônico anterior tinha também como outra de suas atribuições o artigo 12 da Res. 218/73, o que não tem o Eng. Maxwell Gomes Silva, atualmente indicado como responsável técnico. O conselheiro Eng. Paulo Takeyama votou pelo indeferimento do profissional Eng. Maxwell Gomes Silva como responsável técnico pela empresa por causa da Res. 458/01 não citar a modalidade mecatrônica tenha competência legal para atender o objetivo social da empresa, bem como encaminhou o processo à CEEMM para análise;
  13. **Que ficou demonstrado que o profissional anteriormente registrado pela empresa possui atribuições diferentes do novo profissional agora indicado;**
  14. A ultima informação da GEAT/SUPTEC mencionando os artigos 9º e 13 da Res. 336/89 e os Artigos 1º e 2º da Res. 458/01 já mencionados;
  15. O relato do Coordenador da CEEMM Prof. Dr. Eng. Mec. José Geraldo Trani Brandão datado de 11/02/2010 que em seu parecer menciona os artigos 9º e 12 da Res. 336/89



# CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de São Paulo

fl. n.º 144  
*[Handwritten signature]*

Processo nº F – 015044/2004

Interessado: MARTINS & MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA

Assunto: REQUER REGISTRO – Substituição de Responsável Técnico

e artigos 1º e 2º da Res. 458/01 e **vota pela necessidade de anotação como responsável técnico um profissional com atribuições do art. 12 da Res. 218/73 ou equivalentes;**

16. O novo instrumento particular de contrato de prestação de serviços, **por prazo determinado de 01/03/2010 à 30/04/2011**, celebrado entre a empresa e o Eng. Maxwell Gomes Silva datado de 10/02/2010, na qual notamos que a empresa **baixou o salário do profissional** em relação ao contrato anterior (antes era nove salários mínimos e agora é seis), **bem como está pagando o salário para jornada de seis horas e não de oito horas**, conforme a Lei 4.950A/66, pois a jornada de trabalho foi mantida em oito horas diárias;
17. O ofício do CREA-SP datado de 25/03/2010, comunicando à empresa que foi indeferida a indicação do responsável técnico Eng. Maxwell Gomes Silva, uma vez que a Res. 458/01 não cita a modalidade Mecatrônica tenha competência legal para atender o objetivo social da empresa, devendo, portanto anotar um profissional da área de engenharia mecânica com atribuições do artigo 12 da Res. 218/73 do CONFEA. Além disso, deu um prazo de 10 dias para indicar o responsável técnico devidamente habilitado sob pena de autuação nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66;
18. O novo e outro instrumento particular de contrato de prestação de serviços, **por prazo determinado de 01/03/2010 à 30/04/2012**, celebrado entre a empresa e o Eng. Maxwell Gomes Silva datado de 10/02/2010, na qual notamos novamente que a empresa manteve o salário mais baixo do profissional em relação ao contrato anterior (antes era nove salários mínimos e agora é seis), continua pagando o salário para jornada de seis horas e não de oito horas, conforme a Lei 4.950A/66, pois a jornada de trabalho foi mantida em oito horas diárias e a última observação é que a empresa apresentou o dois contratos assinados da mesma data só que com prazos de termino diferentes (um deles, terminava em 30/04/2011 e este termina em 30/04/2011);
19. A defesa do profissional Eng. Maxwell Gomes Silva, feita em 13/05/2010, contra a decisão da CEEE e da CEEMM que foram pelo indeferimento deste profissional pela Responsabilidade Técnica da empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda. com as seguintes argumentações e comentários deste relator:
  - 19.1. Que a atividade já estava sendo exercida pelo peticionário desde 14/04/2008;
    - 19.1.1. *Ressaltamos que a atividade estava sendo exercida pelo peticionário aguardando o “ad referendum” da Câmara, que em análise posterior resolveu não aceitar esse responsável técnico;*



# CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de São Paulo

fl. n.º 145

*[Handwritten signature]*

Processo nº F – 015044/2004

Interessado: MARTINS & MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA

Assunto: REQUER REGISTRO – Substituição de Responsável Técnico

- 19.2. Que o pedido de responsabilidade técnica é somente uma prorrogação do que estava sendo aceito pelo Conselho;
- 19.2.1. *Ressaltamos que não se trata de uma prorrogação e sim faltava o “ad referendum” da Câmara, que em análise posterior resolveu não aceitar esse responsável técnico devido as suas atribuições;*
- 19.3. Que inesperadamente o Conselho indeferiu o pedido de inscrição de responsabilidade técnica pelo argumento de que a Res. 458/01 do CONFEA não cita a modalidade mecânica para a área de atividade da empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda.;
- 19.3.1. *Ressaltamos novamente que a atividade estava sendo exercida pelo peticionário aguardando o “ad referendum” da Câmara, que em análise posterior resolveu não aceitar esse responsável técnico;*
- 19.4. Que os artigos 2º e 3º da Res. 458 do CONFEA reconhecem habilitação técnica do engenheiro mecânico-eletricista para trabalhar na inspeção veicular, na medida em que é claro ao dispor que referidas inspeções devem ser realizadas por um dos profissionais relacionados nos incisos I a XI do art. 2º de Res. 458 do CONFEA, sendo certo que o peticionário amolda-se perfeitamente ao inciso VI (VI - engenheiro mecânico-eletricista);
- 19.4.1. *Ressaltamos que o título de Engenheiro mecânico-eletricista citado na referida Res. 458/01 do CONFEA fez referência aos profissionais que receberam as suas atribuições por se formarem por ocasião da vigência do Decreto Federal nº 23.569 de 11/12/1933, o que não é o caso do profissional Eng. Maxwell Gomes Silva, formado no ano de 2007;*
- 19.5. Por derradeiro repete que o requerimento aqui delineado é apenas uma renovação do que já foi concedido por este Conselho, não havendo absolutamente nada de novo nas aspirações ali definidas;
- 19.5.1. *Ressaltamos novamente que a atividade estava sendo exercida pelo peticionário aguardando o “ad referendum” da Câmara, que em análise posterior resolveu não aceitar esse responsável técnico;*
- 19.6. Diante do argumentado solicita a reconsideração das decisões e aceite a sua inscrição técnica para desenvolver a atividade de Controle e Automação Industrial;
- 19.6.1. *Ressaltamos que em nenhum momento foi proibido o exercício de suas atribuições profissionais e sim que elas não atendem o objetivo social da empresa e sendo assim não pode ser responsável técnico;*
- 19.7. Que escrito de próprio punho, solicita urgência na análise desse processo visto que a empresa estava próxima de passar por uma auditoria;



# CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de São Paulo

fl. n.º 146

Processo nº F – 015044/2004

Interessado: MARTINS & MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA

Assunto: REQUER REGISTRO – Substituição de Responsável Técnico

19.7.1. *Pela demora do andamento deste processo, acredito que o pedido de urgência ficou intempestivo;*

20. O que diz a Res. 218/73 em seu art. 25: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”. que foi aplicada na Res. 427/99 que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação;
21. Que este conselheiro não possui a capacidade e nem atribuição para avaliar o conteúdo programático do curso de Engenharia Mecânica e de Engenharia de Controle e Automação realizado pelo profissional, visando detectar se o profissional tem ou não as disciplinas de modalidade mecânica bem como analisar o seu conteúdo e carga horária;
22. que o a única coincidência entre os dois profissionais é que ambos se formaram pela UNIP, um no ano de 2001 e o outro no ano de 2007;
23. Que, por vezes, o Plenário do CONFEA exorbita de suas atribuições ao legislar competências profissionais por meio de Resoluções e Decisões Normativas.

**Voto:**

- Acompanho a decisão da CEEE e voto pelo o indeferimento da anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecatronico Maxwell Gomes Silva pela empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda. devido ao objetivo social da empresa e por sua modalidade não estar listada no artigo 2º da Resolução 458/01, do CONFEA;
- Acompanho a decisão da CEEMM e voto pela necessidade da indicação de um responsável técnico pela empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda. de um profissional com atribuições do art. 12 da Res. 218/73 ou equivalentes, de acordo com a Res. 458/01;
- Que a empresa e o profissional recebam cópia de inteiro teor deste relato e que sejam orientados quanto às condições e o prazo para imposição de eventual recurso junto ao CONFEA;
- Que a empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda. apresente cópia do instrumento particular de contrato de prestação de serviços realizado com o profissional Eng. Gino Flávio Vieira pelo período de 01/09/2006 até 01/02/2008 e não apresentando, autuar a empresa por infração da alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66;



# CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de São Paulo

fl. n.º 147  
*br*

Processo nº F – 015044/2004

Interessado: MARTINS & MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA

Assunto: REQUER REGISTRO – Substituição de Responsável Técnico

- Que a empresa Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda. na contratação de futuros profissionais do Sistema CONFEA/CREA atenda o disposto na Lei nº 4950A/66 no que tange a remuneração e jornada de trabalho;
- Que todas as Anotações de Responsabilidade Técnica feitas pelo profissional **Eng. Mecatronico Maxwell Gomes Silva**, pela empresa **Martins & Martins Inspeções Veiculares Ltda.** durante o seu período de trabalho na mesma, sejam canceladas devido ao profissional ter atribuições incompatíveis com as exigidas pelo objetivo social da empresa;

Santos, 12 de junho de 2010.

**Newton Guenaga Filho**  
**Eng. Eletr. e de Segurança do Trabalho**  
**CREASP 0600977000**